



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.400, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências”.


CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 01 de abril do corrente ano, a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis, à base de 6,57 % (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

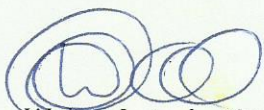
Artigo 2º.- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 26 de abril de 2017.


CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 26 de abril de 2017.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico